



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 01 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Saúde."

Versão: 001

Aprovação em: 28/12/2010

Ato de aprovação: Decreto nº. 074/2010

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

O **Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo**, no uso de suas atribuições legais, em especial considerando os Princípios da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4320/1964, Lei Municipal nº 253/2007 e Decreto Municipal nº 059/2010,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer procedimentos à observação da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo – MT e demais unidades envolvidas direta ou indiretamente no assunto, quanto a adoção dos procedimentos constantes do Anexo I.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

UCI, 28/12/ 2010.

Alicielly Vitorino De Carli
Analista de Controle Interno
Mat. n.º 2060



ANEXO I

Instrução Normativa SSP Nº 01/2010	Data: 28/12/2010
Assunto: "Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde"	
Sector Responsável: Secretaria Municipal de Saúde	

I – DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA, BASE LEGAL E REGULAMENTAR E RESPONSABILIDADES

1. Finalidade:

Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. Abrangência:

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo-MT e demais órgãos ou locais vinculados à mesma.

3. Base Legal e Regulamentar:

Lei Municipal nº 253/2007 - Sistema de Controle Interno do Município;
Decreto Municipal nº 059/2010 - Sistema de Controle Interno do Município.

4. Responsabilidades:

4.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

4.2. Das Unidades Executoras:

- Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e participação no processo de atualização;
- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;
- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.



4.3. Na Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

II - PROCEDIMENTOS

1. Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. O Secretário Municipal de Saúde deverá movimentar as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Prefeito;

1.2. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde criar e manter controles específicos dos programas de saúde em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;

1.3. Promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

1.4. Coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;

1.5. Promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde do Município;

1.6. Manter coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;

1.7. Contribuir para a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA) propondo programas setoriais de sua competência;

1.8. Promover a elaboração de programas e projetos relativos a:

- a) Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
- b) Prestação de serviços médicos e odontológicos às unidades escolares da rede municipal de ensino;
- c) Atividades de controle de zoonoses que impliquem risco para saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



d) Organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do município;

1.9. Elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

1.10. Manter servidor específico para acompanhamento de assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

1.11. Implantação do controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Instrução Normativa do Departamento de Transportes expedida pelo Sistema de Controle Interno;

1.12. Implantação de controle e acompanhamento das distribuições de medicamentos à população, inclusive quanto a validade dos mesmos;

1.13. Implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e materiais nas unidades da saúde, mantendo um almoxarifado descentralizado;

1.14. Coordenar o controle patrimonial e o acompanhamento de aquisições, transferência e baixa dos bens da Secretaria;

1.15. Manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, Chefes de Departamentos, profissionais da Saúde, zeladoras e auxiliares;

1.16. Implantação de controle de solicitação de requisições e recebimentos de materiais e medicamentos, que deverão ser assinadas por servidor designado, em cada uma das unidades;

1.17. Manter controle da farmácia básica conforme normas do Ministérios da Saúde, e auxiliar na elaboração de normas específicas;

1.18. Conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado e realizar inventário;

1.19. Manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:

a) Ata da fundação e posse da Diretoria;

b) Estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;

c) Controle de todos os atos praticados pelo Conselho, inclusive da conferência;

d) Padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população;

1.20. Manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



- a) Cadastro de pessoas beneficiadas com a doação de medicamentos;
- b) Ficha de controle individual;
- c) Controle de medicamentos por paciente;
- d) Controle adotado pelo Programa de Saúde da Família;

1.21. Manter controle do sistema global de saúde do Município através de cadastro geral da população:

- a) Atendimento mensal e anual;
- b) Relatório mensal dos atendimentos realizados no Centro de Saúde do Município e dos atendimentos encaminhados para outras Unidades de Saúde;
- c) Cumprimento operacional da NOB – Norma Operacional Básica.

1.22. Implantar programa de reciclagem e treinamento dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;

1.23. Manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal;

1.24. Gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;

1.25. Participar de formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;

1.26. Promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde:

- a) Administração das Finanças da Saúde;
- b) Saúde Médica e Odontológica;
- c) Saúde Ambiental;
- d) Vigilância Sanitária

1.27. Coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;

1.28. Participar, junto com os órgãos afins, do controle os agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;

1.29. Participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

1.30. Participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;

1.31. Identificar estabelecimentos hospitalares, fiscalizando a prestação de serviços e propondo ao Prefeito ações para a otimização dos mesmos;

1.32. Coordenar as atividades de laboratório de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ.: 01.614.517/0001-33
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



1.33. Formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar de procedimentos de controle de qualidade de produtos e substâncias de consumo humano, quando omissos o Código de Posturas do Município;

1.34. Assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;

1.35. Emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;

1.36. Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;

1.37. Manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;

1.38. Recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público;

1.39. Realizar audiências públicas trimestrais, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.698/93 art.12.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas e atos complementares, pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme o caso;

2. Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por essa Norma deverá ser solucionada junto à Tesouraria e à Unidade de Controle Interno, que por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

UCI, 28/12/2010.

Alcielly Vitorino De Carli
Analista de Controle Interno
Mat. n.º 2060